

## ANÁLISE DA LEI nº 12.618 DE 30 DE ABRIL DE 2012 SOBRE A REDUÇÃO NO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

CAMILE BILHARVA LOPES<sup>1</sup>; JACQUELINE VALLE DE BAIROS<sup>2</sup>; DEISE SILVEIRA<sup>2</sup>; MICHELE MAINO<sup>2</sup>; IVANA COSTA MARTINS<sup>2</sup>; DARY PRETTO NETO<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – cacahlopes@hotmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas– jakkebairros@hotmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas – darypretto@gmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

O gasto com a Previdência Social é um dos principais problemas do governo brasileiro atual, visto que ocorre transição da pirâmide populacional. Percebe-se a diminuição da população economicamente ativa, fazendo com que o montante de contribuições vertidas ao sistema de seguridade social diminua; ao passo que ocorre o aumento da expectativa de vida da população e conseqüentemente, aumenta também os gastos previdenciários (VASCONCELOS, 2013).

Conforme dados do Ministério da Previdência Social referentes ao ano de 2011, no Brasil, o déficit no Sistema de Previdência Social foi de 90 bilhões de reais. Nesse contexto, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com apenas 960 mil assistidos, foram responsáveis por um déficit de 54,5 bilhões de reais; por sua vez, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com 25,2 milhões de assistidos, gerou um déficit de 35,5 bilhões de reais. Diante desse rombo no orçamento previdenciário, em especial no regime dos servidores públicos, foi criada, a Lei nº 12.618/2012, que dispõe sobre o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais (FARIA JÚNIOR, 2012).

A lei gerou muito descontentamento dos servidores públicos federais, os quais enxergam com desconfiança as novas regras previdenciárias. Se espera, uma solução a longo prazo para o déficit nas contas do RPPS. Diante deste cenário, o presente estudo visa analisar de forma geral o novo regime da previdência social, tendo como base a Lei nº 12.618/2012, e se, sua criação pode colaborar a reverter o déficit previdenciário.

### 2. METODOLOGIA

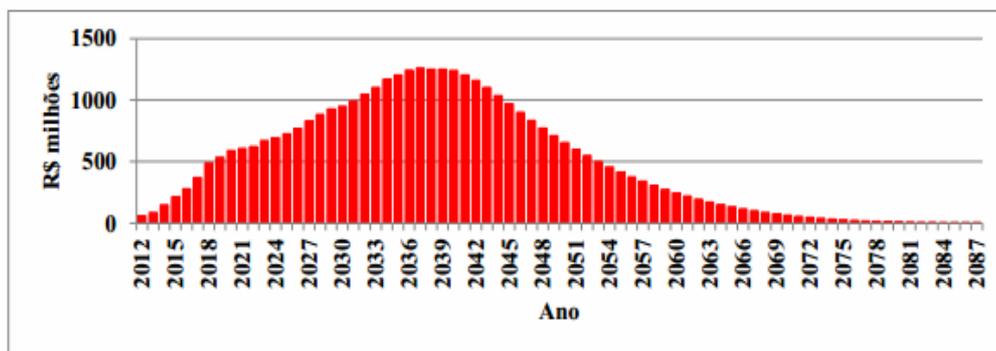
Este trabalho foi desenvolvido junto à disciplina de Gestão Financeira e Orçamentária no Setor Público, do Programa de Pós Graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal de Pelotas, com o propósito de revisar na literatura estudos que investigaram o aspecto da criação da lei nº 12.618 de 30 de abril de 2012, enfocando aspectos sobre o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais.

A pesquisa foi realizada com base em dados de portais científicos (SciELO e Lilacs) sobre orçamento público e previdência social. Também foram incluídos materiais extraídos de artigos em português de origem nacional e internacional, além de publicações de matérias em livros que abordam o assunto já descrito anteriormente.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

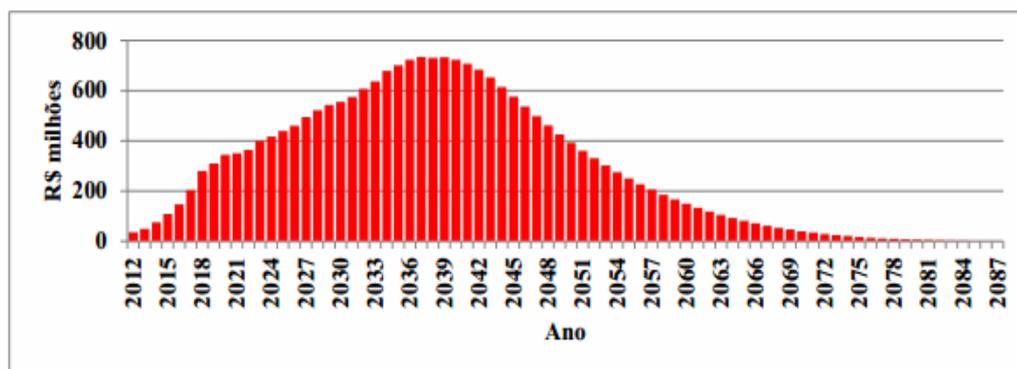
Segundo Marinho (2012), o déficit previdenciário é imenso e, assim sendo, a Lei nº 12.618/12 foi sancionada, principalmente com o intuito de dar continuidade às reformas já realizadas (as quais diminuíram as despesas com o regime) e reduzir as despesas públicas. Seria uma tentativa do governo de equilíbrio financeiro. Entretanto, para Schuler (2011), uma alternativa para reduzir o déficit previdenciário e obter a economia esperada (a longo prazo), com a instituição do regime de previdência complementar, nos moldes delineados pela Lei nº 12.618/12, seria resultante, exclusivamente da capitalização de recursos e da redução do valor dos benefícios. Dessa forma, comprometeria em muitos casos, a assistência aos servidores e a seus dependentes.

Marinho e Afonso (2014), ao realizarem uma simulação do fluxo anual do Valor Atual dos Benefícios Futuros do cenário atual (Figura 1) e do novo modelo (Figura 2) previsto na Lei nº 12.618/12, encontraram como ponto máximo para ambos os fluxos que no ano de 2039, o desembolso será por volta de R\$ 1,2 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente. A partir desse ponto o desembolso começará a cair até atingir valores irrisórios em 2080.



**Figura 1:** Valor Atual dos Benefícios Futuros. Regras Pré-Lei 12.618 (valores em milhões de R\$)

Fonte: Marinho e Afonso, 2014.



**Figura 2:** Valor Atual dos Benefícios Futuros. Regras Pós-Lei 12.618 (valores em milhões de R\$)

Fonte: Marinho e Afonso, 2014.

Existe uma alternativa, proposta por Leves (2013), na qual cita que para esse novo regime funcione plenamente, é preciso que se findem as

aposentadorias e pensões de todos os servidores anteriores à lei. Entretanto, isso demorará um longo tempo até que se esgote.

#### 4. CONCLUSÕES

Os resultados evidenciam que a criação da Lei nº 12.618/2012 foi uma medida acertada para reduzir o déficit público com benefícios previdenciários, a longo prazo. No entanto, deve ser assinalado, que como a parcela do regime capitalizado pode aumentar, uma parte maior do risco será transferida aos servidores públicos.

Conclui-se que a Lei nº 12.618, de 2012, padece de lacunas a serem preenchidas aos atuais e aos futuros servidores, com enorme risco de redução de renda que perceberão após se aposentarem.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FARIA JÚNIOR, J. M.. Previdência complementar dos servidores da União. **Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.** Disponível em: <[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=227429&oRdenacao=1&id\\_site=1104](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=227429&oRdenacao=1&id_site=1104)>. Acesso 13 jul. 2014.

LEVES, A. P. **Previdência Complementar na Perspectiva da Lei 12.618/2012: A Instituição do regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais.** 2013. 48f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1949/Monografia\\_Andr%C3%A9\\_Leves%20-%20FINAL.pdf?sequence=1](http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1949/Monografia_Andr%C3%A9_Leves%20-%20FINAL.pdf?sequence=1)>. Acesso em 14 jul. 2014.

MARINHO, C. N. **Novo Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais: as mudanças oriundas da Lei 12.618/2012.** 2012. 16 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/1573/1/PDF%20-%20Charles%20da%20N%C3%B3brega%20Marinho.pdf>>. Acesso em 14 jul. 2014.

MARINHO, A. R.; AFONSO, L. E. Análise Atuarial da Criação da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais (FUNPRESP). Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil. **XVI Congresso Controladoria e Contabilidade da USP.** São Paulo, jul, 2014. Disponível em: <http://congressousp.fipecafi.org/web/artigos142014/192.pdf> Acesso em 15 de jul de 2014.

SCHULER, L.. O Implacável Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais. **Cadernos ASLEGIS.** Maio/Agosto, 2011. Disponível em: [http://www.tre-rs.gov.br/arquivos/SCHULER\\_Leonardo\\_O\\_implacavel.pdf](http://www.tre-rs.gov.br/arquivos/SCHULER_Leonardo_O_implacavel.pdf) Acesso em 15 de jul. 2014.

VASCONCELOS, F. T.. Aspectos polêmicos da Lei de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 19 set. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45224&seo=1>>. Acesso em: 13 jul. 2014.